

**1º ADITIVO AO**  
**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**DO GRUPO NANDIS**

-- APRESENTADO ORIGINARIAMENTE NO EVENTO 261 --



**RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5002372-28.2023.8.24.0019**

**VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS  
E CONCORDATAS DA COMARCA DE CONCÓRDIA / SC**

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO AOS CREDORES, FORNECEDORES, COLABORADORES E TODOS OS INTERESSADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS **(1) NANDIS – COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA.** E **(2) NANDIS – TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA.** [AMBAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL], ELABORADO NOS TERMOS DO ARTIGO 53 E SEGUINTE, DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/2005).

Chapecó/SC, 05 de dezembro de 2023.

## 1. DO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Visando a aprimorar as condições inicialmente ofertadas aos credores das Recuperandas, em especial aqueles que, desejando apoiar a sua reestruturação, atuem como colaboradores de uma ou de ambas as empresas durante o processamento da Recuperação Judicial, este Aditivo acresce às premissas originais de pagamento já previstas no Plano de Recuperação Judicial originariamente apresentado (em versão retificada) no **Evento 261** dos autos, alternativa de pagamento elegível àqueles que, listados na **Classe III (Credores Quirografários)**, se enquadrem na condição de **Credores Colaboradores Fornecedores de Insumos Essenciais**, nos termos abaixo delineados.

Todas as premissas dispostas na **Cláusula “5”**, do Plano originariamente apresentado (**Evento 261**), permanecem inalteradas, de modo que a apresentação do presente Aditivo se restringe e se limita apenas à inclusão das **Cláusulas “5.3.1. CREDITORES COLABORADORES FORNECEDORES DE INSUMOS ESSENCIAIS”** e **“5.3.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AOS CREDITORES COLABORADORES FORNECEDORES DE INSUMOS ESSENCIAIS”**, que vigorarão sob os seguintes termos:

**5.3.1. CREDITORES COLABORADORES FORNECEDORES DE INSUMOS ESSENCIAIS:** Serão considerados **os credores** que mantiverem fornecimento de gases: oxigênio, nitrogênio e argônio, em estado líquido, essenciais para a manutenção das atividades da Recuperanda, independentemente da forma e prazo de pagamento, sendo que, havendo eventual interrupção do fornecimento, especialmente em razão de eventual desacordo comercial, não implicará em alteração do enquadramento do respectivo credor como **CREDOR COLABORADOR FORNECEDOR**.

**5.3.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AOS CREDITORES COLABORADORES FORNECEDORES DE INSUMOS ESSENCIAIS:**

- (i) **Deságio:** Os Credores Colaboradores Fornecedores De Insumos Essenciais terão um deságio de **30%** (trinta por cento) sobre o valor do crédito listado no Quadro Geral de Credores, objeto do Edital do artigo 7º, § 2º, da LREF (vide **Evento 235**);
- (ii) **Correção Monetária:** Os créditos dos Credores Colaboradores Fornecedores De Insumos Essenciais após a aplicação do deságio serão corrigidos pela **Taxa Referencial (T.R.)**, desde a data do pedido até o efetivo pagamento;
- (iii) **Fluxo de pagamento:** Os **CREDORES COLABORADORES FORNECEDORES DE INSUMOS ESSENCIAIS** serão pagos em **96 (noventa e seis) parcelas mensais e consecutivas**, sendo a primeira parcela paga na data base de implantação deste PRJ (vide **Premissa 01**, da **Cláusula 4.1**, do **PRJ Original de Evento 261**), ou seja, a partir da publicação da decisão que homologar a aprovação deste PRJ pela Assembleia Geral de Credores, de modo que será amortizado o crédito anualmente e de forma gradual e escalonada, na forma abaixo demonstrada:

<b>Escalonamento Pagamento Créditos Quirografários de Credores Colaboradores Fornecedores de Insumo Essencial (Gases)</b>		
<b>Ano</b>	<b>Percentual Mensal do Saldo*</b>	<b>Percentual Anual do Saldo*</b>
1º Ano	0,583%	7,00%
2º Ano	0,708%	8,50%
3º Ano	0,858%	10,30%
4º Ano	0,975%	11,70%
5º Ano	1,092%	13,10%
6º Ano	1,242%	14,90%
7º Ano	1,375%	16,50%
8º Ano	1,500%	18,00%
* <b>Saldo:</b> Valor remanescente a ser pago de forma parcelada já após a aplicação do deságio de <b>30%</b> (trinta por cento) sobre o valor total do crédito.		

Para que se perfectibilize sua adesão à presente Proposta Adicional de Pagamento, aqueles que vislumbrarem seu enquadramento na qualidade de **CREDORES COLABORADORES FORNECEDORES DE INSUMOS ESSENCIAIS** deverão manifestar seu interesse prévio, a ser ratificado objetivamente na assembleia geral de credores, que deliberará sobre o presente plano.

## 2. **RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS**

As demais disposições do Plano de Recuperação Judicial originariamente apresentado (em versão retificada) ao **Evento 261** e que não tenham sofrido alterações por meio deste Aditivo, permanecem hígidas, inalteradas e ratificadas, presumindo-se válidas para todos os fins.

## 3. **“DE ACORDO” DAS RECUPERANDAS**

Finalmente, com o objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente Aditivo ao Plano, as Recuperandas apõem o seu **“DE ACORDO”** ao presente instrumento, ressaltando que os elaboradores se encontram à disposição para receber sugestões ou Planos Alternativos no seu escritório ou por via eletrônica, nos e-mails: [felipe@lollato.com.br](mailto:felipe@lollato.com.br) , [rangel@lollato.com.br](mailto:rangel@lollato.com.br) e/ou [lucas.ceni@lollato.com.br](mailto:lucas.ceni@lollato.com.br).

Chapecó/SC, 5 de dezembro de 2023.

---

**NANDIS – COMÉRCIO DE GASES  
ATMOSFÉRICOS LTDA. [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL]  
CNPJ: 01.959.495/0001/43**

---

**NANDIS – TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GASES  
ATMOSFÉRICOS LTDA. [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL]  
CNPJ: 78.662.848/0001-73**

---

**FRANCISCO RANGEL EFFTING**

OAB SC 15.232

---

**FELIPE LOLLATO**

OAB SC 19.174

---

**LUCAS CENI**

OAB SC 50.766